

## PROJETO DE LEI Nº 206 DE 2024

Dispõe sobre a doação de imóvel à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Estado de Roraima autorizado a doar o imóvel registrado sob a Matrícula nº 101.657, de propriedade do Estado de Roraima, localizado no Lote de terras urbano nº 481, da Quadra nº 506, Bairro Santa Tereza, Zona 12, Boa Vista-RR, com área total de 7.925,89m<sup>2</sup>, ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Roraima – SINDPPEN, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.124/0001-53 e assim reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 08 de agosto de 2023.

**Art. 2º** A doação de que trata o art. 1º destina-se à instalação da sede Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SINDPPEN, bem como ao desenvolvimento das atividades regulares da donatária, ficando vedada a alteração de sua destinação sem a prévia anuência do Poder Público Estadual.

**Art. 3º** O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Roraima caso o donatário dê ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 2º ou deixe de utilizá-lo para os fins determinados pelo prazo superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** O Poder Executivo concluirá os serviços de manutenção e edificação já previstos para a área ou que eventualmente estejam em andamento quando da lavratura do ato de doação do imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para a donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins  
Boa Vista – RR. Data constante no sistema

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

Nobres pares desta Casa Legislativa, a matéria ora apresentada encontra-se perfeitamente alinhada com os princípios fundamentais que norteiam a administração pública e o direito administrativo brasileiro, em especial o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e o princípio da moralidade, o qual impõe a observância de critérios éticos e legais no trato da coisa pública. Nesta senda, a doação do imóvel ao Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Roraima – SINDPPEN, reconhecido como *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 08 de agosto de 2023*, é uma medida que transcende a mera transferência patrimonial, inserindo-se no contexto de valorização das organizações da sociedade civil e de fomento à participação social na gestão pública.

O SINDPPEN, enquanto entidade que atua em defesa dos direitos e interesses dos policiais penais, cumpre uma função social de elevada relevância, ressaltando sua significativa contribuição para a defesa social, assistencial e de segurança pública, elementos essenciais para a manutenção da ordem e bem-estar social. No exercício de suas atribuições, o SINDPPEN vem realizando ações de grande relevância para a sociedade roraimense. Durante a pandemia de COVID-19, a entidade demonstrou um elevado senso de responsabilidade social ao empreender diversas iniciativas em benefício da população, como a doação de cestas básicas, roupas e materiais de higiene pessoal para famílias em situação de vulnerabilidade. A entidade também organizou eventos de conscientização, distribuindo materiais informativos e promovendo palestras online para orientar a comunidade sobre as medidas de prevenção contra o coronavírus, contribuindo para a mitigação dos impactos da pandemia.

Além disso, o SINDPPEN atuou de forma proativa na proteção dos profissionais da saúde e dos policiais penais que estavam na linha de frente do combate à COVID-19, por meio da doação de equipamentos de proteção individual (EPIs), essenciais para a preservação da saúde e da vida desses trabalhadores, tanto nas unidades penais quanto nos estabelecimentos de saúde.

O Sindicato também desempenha um papel importante na promoção de eventos culturais e esportivos, com o intuito de fomentar a integração entre as categorias de segurança pública e a sociedade civil. Torneios de futebol, campeonatos de tiro esportivo e corridas são exemplos de atividades organizadas pelo SINDPPEN, sempre com o objetivo de arrecadar alimentos para doação a famílias carentes, fortalecendo o vínculo social e promovendo a solidariedade.

Em cumprimento aos ditames da Lei nº 50/1993, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública, o SINDPPEN não remunera seus dirigentes, nem distribui lucros ou vantagens sob qualquer forma, reafirmando seu compromisso com a transparência e o interesse público. Como bem discorre *Celso Antônio Bandeira de Mello*, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", as entidades que se dedicam ao interesse público, ainda que de forma indireta, colaboram para o exercício de funções típicas do Estado, configurando-se como verdadeiros braços auxiliares da administração pública. Nesse sentido, a doação do imóvel ao SINDPPEN representa uma legítima ação de fortalecimento institucional, assegurando que a entidade disponha de meios adequados para o desempenho de suas atividades.

Além disso, é imperativo reconhecer que a doação do imóvel não apenas se justifica pela relevância da atuação do SINDPPEN, mas também pelo respeito ao princípio da economicidade. O projeto de lei em questão estabelece, em seu artigo 4º, que o Poder Executivo concluirá os serviços de manutenção e edificação já previstos para o imóvel, sem ônus para a donatária. Tal dispositivo garante a continuidade das ações previamente planejadas pelo governo, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando que as obras em andamento sejam finalizadas conforme os planos estabelecidos.

Como leciona *Hely Lopes Meirelles*, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", a continuidade do serviço público é um dos pilares do Estado de Direito, e sua interrupção somente pode ocorrer por motivos de força maior ou necessidade pública devidamente comprovada, o que não se aplica ao presente caso. É também pertinente recordar que, ao se proceder à doação de um bem público, a administração deve sempre buscar o interesse coletivo, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Nesse sentido, a doação em questão reflete o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar social, ao dotar o SINDPPEN de condições estruturais que lhe permitam atuar com maior eficácia em prol da segurança pública e da defesa dos direitos dos servidores públicos. Essa é uma interpretação que encontra amparo na doutrina de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, que destaca a necessidade de que a gestão pública se oriente por critérios de justiça social e pela busca da equidade, especialmente quando se trata de relações que envolvem o patrimônio público.

Portanto, ao propor a doação do imóvel ao SINDPPEN, estamos não apenas cumprindo um dever institucional, mas também promovendo o fortalecimento de uma entidade que, reconhecidamente, presta relevantes serviços à sociedade roraimense.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rycharlisson & Diniz – Assessoria Legislativa – DEPUTADO RARISON BARBOSA



Neste almiré, o projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos nobres parlamentares está em plena conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação estatal, sendo, portanto, uma medida que merece o acolhimento e a aprovação desta Casa.

Diante dessas considerações, urge que este Parlamento reconheça a pertinência e a necessidade da medida legislativa proposta, aprovando o projeto de lei que autoriza a doação do imóvel ao SINDPPEN, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das condições de trabalho dos policiais penais e, em última análise, para a promoção da segurança e da justiça em nosso Estado.

Palácio Antônio Augusto Martins  
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**